



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

LEI Nº 227, de 31 de dezembro de 1991.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1992 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a RECEITA do Município para o Exercício Financeiro de 1992, estimada em Cr\$ 12.600.000.000,00 (doze bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta Lei.

Art. 2º - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em Cr\$ 12.600.000.000,00 (doze bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do Município, na legislação pertinente.

Art. 3º - Com a prévia e específica autorização do Legislativo, serão os chefes dos poderes Executivo e Legislativo autorizados na execução orçamentária dos seus poderes distintos a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% do valor estabelecido no Art. 2º desta Lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;

II - Alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dotações de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitados os princípios de planejamento, previamente estabelecido;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 02 -

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados.

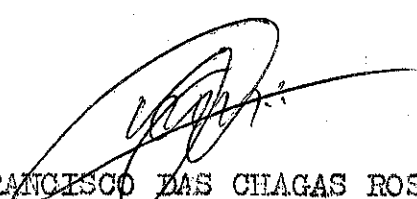
Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável, com a prévia e específica autorização da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo fará o detalhamento da classificação da despesa, a nível de categoria e elemento, obedecendo os valores atribuídos a cada unidade orçamentária, com a prévia e específica autorização legislativa, conforme o Art. 47 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - De acordo com os Artigos 121 e 122 da Lei Orgânica do Município, a alienação, aquisição ou permuta de bens municipais, com detalhamento da classificação demonstrativa de programas, por projetos e atividades no orçamento de 1992, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 16 de dezembro de 1991.


FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA
Prefeito Municipal